

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Contra Razão

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRA (O) DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2014

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

QUELE LOPES DE OLIVEIRA – ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q CLN 413 Bloco A SL 19 Subsolo – Asa Norte – Brasília – DF CEP 70.876-510 inscrita no CNPJ 12.858.761/0001-68 neste ato representada por seu Representante Legal Quele Lopes de Oliveira, Representante Legal, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa UPGRADE EVENTOS CORPORATIVOS EIRELI - EPP, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante participante do processo licitatório em pauta.

CONDIÇÕES INICIAIS:

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta MAIS VANTAJOSA para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e está doutra comissão de licitação do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:
(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26
Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

2 – DOS FATOS:

A recorrente motivou na data de 08 de Maio de 2015, recurso com as alegações principais a seguir:

A) – A empresa UPGRADE EVENTOS CORPORATIVOS EIRELI – EPP alega que nossa proposta vencedora encontra-se com inexistência nos preços do item 11 a 17.

3 – Do direito de resposta:

B) Nossa empresa QUELE LOPES DE OLIVEIRA – ME vem dispor que a empresa recorrente está totalmente equivocada ao fazer a seguinte citação:

“O edital é bem claro, devemos somar no valor unitário a quantidade de diárias e a quantidade de unidades solicitadas por requisição.”

C) Conforme podemos analisar no termo de referência em especial a tabela do termo de referência na página 21 e mencionado os seguintes valores na tabela.

Item / Quantidade registrada (Requisições/Ano)

Sendo assim conforme proposta apresentada nossa empresa menciona todos elementos contidos no termo de referência, em especial as partes Epigrafadas em amarelo conhecendo as quantidades e os serviços elencados em cada item desde já disponibilizamos que em nosso valor contempla tais solicitações.

Sendo assim gostaríamos de frisar que atenderemos todo o processo dentro dos prazos com os valores apresentados sem solicitações de reajuste, uma vez que possuímos a pronta entrega toda relação de materiais e serviços pessoais solicitados em edital.

Enfim devido aos lances terem sido em grupo nossa empresa apertou a margem em alguns itens e manteve preços elevados em outros o que no fim da contratação compensa entre si.

D) – A empresa UPGRADE EVENTOS CORPORATIVOS EIRELI – EPP alega que nossa empresa encontra-se sediada em Brasília, no Distrito Federal e os serviços serão prestados na região de São Paulo e Estado de São Paulo.

E) Disponibilizamos que nossa empresa tem total capacidade de atender este evento, uma vez que a fundação da nossa empresa foi no estado de São Paulo conforme pode ser visto em:

<http://empresadobrasil.com/empresa/exclusive-12858761000168>

Caso julgue necessário poderemos apresentar o nosso 1º requerimento do empresário antes da alteração de endereço, sendo assim conhecemos bem a região de SP e informamos que dentro dos preços apresentados contempla toda a mão de obra, estruturas, equipamentos e serviços pessoais contidos no termo de referência sem qualquer custeio de transporte entre outros.

3 – COMENTÁRIO GERAIS:

Nobre Pregoeiro (a), cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidas, Além do que, a recorrente demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa vencedora do certame onde não obteve tempo hábil para realizar o recurso administrativo e apresentou-se despreparada para o mesmo.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

4 – DO PEDIDO:

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da contrarrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Brasília – DF 11 de Maio de 2015

Atenciosamente.

Diego Macedo
RG: 2.700-079 – SSP – DF
CPF: 048.701.111-28
Consultor de Licitações Públicas

Fechar

